PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI Nº 445/2005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o parcelamento de débitos relativos a tarifas e/ou taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE de Peabiru e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que os débitos relativos a tarifas e/ou taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos em parcelamentos de até 36 meses.
§1º Os parcelamentos serão adimplidos em parcelas mensais, iguais e sucessivas.
§2º Os parcelamentos serão necessariamente precedidos de termo de confissão de dívida a ser firmado entre os devedores e o SAAE, cujo modelo será estabelecido por este.

Art. 2º Farão jus ao parcelamento todos e quaisquer usuários devedores de tarifas e/ou taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que já possuírem, junto à autarquia, outros parcelamentos.

Art. 3º Poderão ser objeto do parcelamento de que trata esta lei débitos relativos a outros parcelamentos total ou parcialmente inadimplidos ou com parcelas a vencer.

Art. 4º Na hipótese de formalização, pelo devedor já beneficiado com parcelamentos anteriores, do parcelamento de que trata esta lei, este último terá suas parcelas acrescidas, nas faturas de água, com o valor das parcelas daqueles.

Art. 5º Ocorrendo o inadimplemento consecutivo de duas parcelas do parcelamento de que trata esta lei, considerar-se-á vencida toda a dívida, a qual será cobrada pelos meios legais, de forma integral.

Art. 5º O parcelamento de que trata esta lei deverá ser requerido pelos usuários devedores até 31/12/05.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 353/2001-03-03, de 30 de março de 2001

Peabiru, 15 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 26/02/05 Pág. 6
Jornal: TRIBUNA
Visto:

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal.